

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pea2a1c8e3d04cd09525e8260546233ebK14662**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por: **55**
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.**

Data de Envio:
28/06/2024 16:04:15

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	
Canela - RS	
Proposição nº:	12490
Recebido às:	16:38 horas
de:	28 / 06 / 24
Servidor:	
Assinatura:	



Ofício SMGP/REDOF nº 152-080/2024.

Canela, 28 de junho de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 15/07/24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Projeto de Lei nº 55/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei de nº 55/2024, o qual *"Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012"*.

O presente Projeto de Lei visa autorizar a aprovação do projeto de implementação de loteamento em regime de Projeto Especial, tal implementação visa promover o desenvolvimento na área objeto da matrícula sob nº 3.004, que possui um total de 195.742,00m², instalando um loteamento que atenda às necessidades habitacionais da população.

A implementação deste projeto especial proporcionará a geração de empregos diretos e indiretos durante as fases de construção e operação do loteamento. Além disso, impulsionará a economia local ao atrair investimentos para a região e estimular a atividade imobiliária.

Ainda, importante ressaltar que a presente autorização legislativa não implica em desvinculação ou descumprimento dos termos da legislação ambiental vigente e aplicável.

De mesmo modo, cumpre destacar que a contrapartida apresentada pela empresa CNL Projetos e Obras de Urbanismo Ltda. se dará na forma de ampliação da canalização de água do empreendimento proposto, resolvendo um problema de poluição do local; doação do terreno (dentro da área do empreendimento e junto à Estrada do Chapadão) para a construção dos levantes que serão necessários para atender ambos os projetos de esgoto e/ou água e a demanda da comunidade local; construção de uma bacia de amortecimento para estancar os alagamentos que ocorrem na Estrada do Chapadão esquina com a Rua Gravataí, mediante a limpeza e escavação do local onde se acumula água que transborda para a via pública em dias de chuva forte; implantação de praça em terreno institucional (esquina da Rua Xaxim com a Estrada do Chapadão).

Desta forma, encaminhamos anexo a este, cópia do Parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor e Projeto Urbanístico.

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal

CMP

Parecer CMP Nº 008/2024

Processo Nº: 9023/17230
Folha Nº 11 data: 12/12/23

01. REQUERENTE

Nome: MUNICÍPIO DE CANELA

Localizado: SEC. MUN. DE GOVERNANÇA PLANEJAMENTO E GESTÃO

02. SÍNTESE:

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA PROJETO ESPECIAL PARA LOTEAMENTO (165 LOTES) ALV 2E - PARA ZPR-5

03. PARECER:

- O CMP CONCORDA COM O ZONEAMENTO ZPR-5 PARA ÁREA NA MUDANÇA DO PLANO DIRETOR
- O CMP RECOMENDA QUE AGUARDEN A APROVAÇÃO DA NOVA LEI DO PLANO DIRETOR. BEM COMO CONSULTAR A EQUIPE CONTRATADA PARA ESTA ALTERNATIVA (FLE)

De acordo (assinaturas dos Conselheiros)

ACIC,
Ass. Com. Ind. de
Canela

CRECI-RS
Con. Reg. Corretores
Imóv. RS

ACRH,
Ass. Contabilistas
da Reg. das
Hortênsias

FHIS
Con. Gestor Fundo de
Hab. Int. Soc.

CAU-RS,
Con. de
Arquitetura
e Urbanismo

OAB-RS,
Ordem dos
Advogados do Brasil

COMDEMA,
Con. Mun. de Meio
Ambiente

SMMAU
Secr. Mun. Meio Amb.
e Urbanismo

CREA-RS
Con. Reg. Eng.
Arq. Agr. do RS

Canela, 10 de JANEIRO de 2024



PROJETO DE LEI Nº 55, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar, com base no art. 12 da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, projeto para implementação de loteamento, em regime especial, no imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Canela sob nº 3.004, no Município de Canela, nos moldes dos projetos arquitetônicos e urbanísticos e demais documentos pertinentes, constantes no expediente administrativo nº 2024/2661, em nome de “CNL Projetos e Obras de Urbanismo Ltda.”.

Art. 2º A presente autorização legislativa não implica em qualquer desvinculação ou descumprimento aos termos da legislação ambiental vigente e aplicável.

Art. 3º Por se tratar de projeto especial, o regime urbanístico estipulado por esta Lei, para a edificação proposta, não poderá ser alterado, sob pena de nulidade do processo devido a perda desta condição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 67/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 55/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”

Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo possui a seguinte justificativa:

Para: Com.
Finanças
Econômica

REFERÊNCIA

Autoria: P

Projeto de
loteamento
32/2012”

Ser

O
justificativa

O presente Projeto de Lei visa autorizar a aprovação do projeto de implementação de loteamento em regime de Projeto Especial, tal implementação visa promover o desenvolvimento na área objeto da matrícula sob nº 3.004, que possui um total de 195.742,00m², instalando um loteamento que atenda às necessidades habitacionais da população.

A implementação deste projeto especial proporcionará a geração de empregos diretos e indiretos durante as fases de construção e operação do loteamento. Além disso, impulsionará a economia local ao atrair investimentos para a região e estimular a atividade imobiliária.

Ainda, importante ressaltar que a presente autorização legislativa não implica em desvinculação ou descumprimento dos termos da legislação ambiental vigente e aplicável.

De mesmo modo, cumpre destacar que a contrapartida apresentada pela empresa CNL Projetos e Obras de Urbanismo Ltda. se dará na forma de ampliação da canalização de água do empreendimento proposto, resolvendo um problema de poluição do local; doação do terreno (dentro da área do empreendimento e junto à Estrada do Chapadão) para a construção dos levantes que serão necessários para atender ambos os projetos de esgoto e/ou água e a demanda da comunidade local; construção de uma bacia de amortecimento para estancar os alagamentos que ocorrem na Estrada do Chapadão esquina com a Rua Gravataí, mediante a limpeza e escavação do local onde se acumula água que transborda para a via pública em dias de chuva forte; implantação de praça em terreno institucional (esquina da Rua Xaxim com a Estrada do Chapadão).

Desta forma, encaminhamos anexo a este, cópia do Parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor e Projeto Urbanístico.

X



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Diante do exposto, solicitamos aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

O Projeto de Lei nº 55/2024, encaminhado para apreciação dos vereadores, busca autorizar o Poder Executivo de Canela a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, conforme a Lei Complementar nº 32/2012.

O projeto visa o desenvolvimento de uma área de 195.742,00m², conforme a matrícula nº 3.004, para atender às necessidades habitacionais da população. Além de promover o desenvolvimento urbanístico, o projeto especial pretende gerar empregos diretos e indiretos durante a construção e operação do loteamento, bem como impulsionar a economia local através de investimentos e estímulo à atividade imobiliária.

É importante destacar que a autorização legislativa não desobriga o cumprimento das normas ambientais vigentes. A empresa responsável pelo projeto, segundo justificativa, compromete-se a realizar várias contrapartidas, incluindo:

- (a) Ampliação da canalização de água para resolver problemas de poluição.
- (b) Doação de terreno para a construção de infraestruturas de esgoto e água.
- (c) Construção de uma bacia de amortecimento para evitar alagamentos na Estrada do Chapadão esquina com a Rua Gravataí.
- (d) Implantação de uma praça em terreno institucional na esquina da Rua Xaxim com a Estrada do Chapadão.

O projeto é acompanhado pelo parecer do Conselho Municipal do Plano Diretor e o projeto urbanístico correspondente.

Preliminarmente, constata-se que a matéria se encontra inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõe a Constituição Federal¹ e Lei Orgânica Municipal² quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre assuntos de **interesse local**.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

² Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua

população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII - promover, sempre com vistas aos interesses urbanísticos, o ordenamento do seu território, estabelecendo suas normas

para edificações, loteamento e arruamento, bem como zoneamento urbano; (grifou-se)

Rua Dona Carlinda, 485. CEP: 95680-000 - Canela/RS | Fone/Fax: (54) 3282.1179 | Fone: (54) 3282.3828 | E-mail: juridico@canela.rs.leg.br

Handwritten signature or mark.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

O enquadramento como “projeto especial” encontra respaldo no art. 12 da Lei Complementar nº 32, de 19 de junho de 2012, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município.

A Lei Complementar nº 32, de 2012, assim se reporta aos projetos especiais, devendo ser observadas as seguintes formalidades e questões materiais:

Art. 12. O órgão de coordenação do SIGES é o Conselho Municipal do Plano Diretor – CMP, de caráter consultivo e deliberativo nas questões do Planejamento Urbano Territorial, ao qual compete:
(...)

Parágrafo único. Nos casos de Projetos Especiais que estejam em desacordo com a presente Lei, quando houver interesse público, após a consulta do SIGES/CMP e independentemente do parecer favorável ou desfavorável deste, o Poder Executivo poderá propor critérios e parâmetros para avaliação de Projetos Especiais, desde que haja aprovação especial junto ao Poder Legislativo, mediante apresentação de projeto de lei ordinária. (Redação dada pela Lei Complementar nº 65/2017)

Está incluso no expediente o parecer do Conselho do Plano Diretor, cumprindo com a exigência do parágrafo único do art. 12 acima citado.

Assim, embora se vislumbre possibilidade legal para este objetivo estritamente com fundamento nos dispositivos legais do Plano Diretor acima transcritos, advirta-se apenas que a aprovação de projetos em “regime especial” se trata de uma situação excepcional à lei, isto é, não deve ocorrer com frequência.

Ademais, sugestão que se faz é a inclusão das contrapartidas no texto do projeto de lei, através de emenda, para que, após aprovado, adquira maior segurança jurídica para a administração pública e para o investidor, afastando-se, também, qualquer incidência de distribuição gratuita de bens em ano eleitoral. Portanto, observa-se que as contrapartidas oferecidas são relevantes, mas estão presentes apenas na justificativa do projeto de lei, e não em seu texto principal. Para que sejam válidas e tenham efeitos vinculantes, é necessário que as contrapartidas sejam incluídas no texto do projeto de lei. Caso contrário, isso pode ser interpretado como um benefício gratuito em ano eleitoral, o que é proibido pelo art. 73, § 10 da Lei nº 9.504.

Diante do exposto, em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convicção dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do Plenário, opina-se que, estritamente à luz do Plano Diretor e documentos que instruem o Projeto de Lei nº 12, de 2024, opina-se, **pela viabilidade de tramitação do projeto de lei**, podendo seguir sua tramitação junto às comissões permanentes da casa.

Fabiano de Abreu Faes
Fabiano de Abreu Faes
OAB/RS 79.337

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JEFFERSOM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANELA RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei Nº 55/2024.

Senhor Presidente.

A empresa CLN Projetos e Obras de Urbanismo Ltda., concorda com o proposto no Projeto de Lei nº 55, de 28 de junho de 2024, todavia, visando dar maior segurança jurídica, solicita que o corpo da Lei seja emendado para fazer constar detalhadamente a proposta de contrapartida social, nos termos a seguir expostos.

Loteamento Caminho das Árvores – Contrapartida Social

Considerando a implantação do empreendimento, apresentamos **proposta de contrapartida social**, nos termos como segue:

1. Contrapartidas:

- 1.1. Ampliação da canalização e da capacidade armazenada de água tratada além do necessário para o próprio loteamento, permitindo ampliar o atendimento à comunidade.
- 1.2. Ampliação da canalização e da capacidade de bombeamento de esgoto além do necessário para o próprio loteamento, permitindo ampliar o atendimento à comunidade.
- 1.3. Disponibilização de terreno institucional (dentro da área do empreendimento e junto a Estrada do Chapadão) para a construção dos levantes/bombeamentos que serão necessários para atender ambos os projetos de água e esgoto.
- 1.4. Construção de bacia de amortecimento para reduzir os alagamentos que ocorrem na Estrada do Chapadão esquina com a Rua Gravataí, mediante a limpeza e escavação do local onde se acumula água na Estrada do Chapadão (que transborda para a via pública em dias de chuva forte).
- 1.5. Implantação de praça em terreno institucional (esquina da Rua Xaxim com a Estrada do Chapadão).

2. Detalhamento das Contrapartidas:

2.1. Abastecimento de Água:

O sistema seguirá as diretrizes da concessionária que é a responsável pela aprovação e futura operação. Além disso, o sistema será dimensionado com uma capacidade excedente, projetada para atender não somente às demandas do loteamento, mas também a necessidades adicionais direcionadas a áreas já ocupadas no entorno do empreendimento.

Será composto pela rede adutora (do ponto de tomada indicado pela Corsan até a elevatória), EEAT (Estação Elevatória de Água Tratada), reservatório e rede de distribuição.

2.1.1. Parâmetros da Corsan:

- ✓ Consumo de água per-capita: $Q = 200 \text{ l/hab.dia}$
- ✓ Número de pessoas por lote: $P = 5$
- ✓ Coeficiente do dia de maior consumo: $K1 = 1,2$
- ✓ Coeficiente da hora de maior consumo: $K2 = 1,5$

2.1.1.1. Vazão de Água:

Vazão unitária " Q_u ":

$$Q_u = \frac{k_1 \times k_2 \times q \times p}{86400}$$
$$Q_u = 0,02083 \text{ L/s}$$

Vazão total " Q_t ":

$$Q_t = Q_u \times n^\circ \text{ lotes}$$
$$Q_t = 0,02083 \times 165$$
$$Q_t = 3,43695 \text{ L/s}$$

Volume reservatório (m³):

Para determinar o volume do reservatório adotou-se o período de 8 horas de garantia de abastecimento de água dos lotes em casos de falta de fornecimento de água pela adutora.

$$V = (q_{res} \times p_{res}) \times \frac{8}{24}$$

Sendo:

q_{res} = Consumo per-capita de água lotes residenciais (200 L/hab.dia)

p_{res} = população residencial (hab) = n° de lotes x 5

$$V = (200 \times 165 \times 5) \times 0,3333$$

$$V = 55.000,00 \text{ litros (55m}^3\text{)}$$

Será necessária instalação de reserva de 55m³, porém estamos propondo uma reserva de 70m³, resultando um excedente de 15m³, podendo atender 45 economias do entorno (atendimento a 225 pessoas extras com o consumo de 200L/hab*dia).

2.2. Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário:

O sistema seguirá as diretrizes da concessionária que é a responsável pela aprovação e futura operação. Além disso, o sistema será dimensionado com uma capacidade excedente, projetada para atender não somente às demandas do loteamento, mas também a necessidades adicionais direcionadas a áreas já ocupadas no entorno do empreendimento.

Será composto pela rede coletora interna ao loteamento, EBE (Estação Elevatória de Esgoto) e emissário (rede de interligação entre a EBE e o PV – Poço de Visita indicado pela Corsan para o recebimento do esgoto)

2.2.1. Parâmetros da Corsan:

✓ Coeficiente de retomo esgoto: $C = 0,80$ (sobre o consumo de água)

✓ Taxa de infiltração de esgoto = $0,5 \text{ L/s.km} = 0,0005 \text{ L/s.m}$

2.2.2. Emissário/Recalque (EBE até PV da Corsan):

Extensão do Trecho: 1895m (EBE, localizada em terreno junto ao empreendimento até o PV da Corsan, localizado na esquina da Rua do Chapadão com a Rua Santa Terezinha).

População interna a ser atendida: 825 pessoas (considerando 5 pessoas por lote)

Vazão de recalque " Q_{unit} ":

$$Q_{unit} = q \times p \times C \times K_1 \times K_2$$
$$Q_{unit} = 0,002315 \times 5 \times 0,8 \times 1,2 \times 1,5$$
$$Q_{unit} = 0,0167 \text{ L/s}$$

Vazão total de infiltração " $Q_{infiltr}$ ":

$$Q_{infiltr} = L \times Tx_{infiltr}$$
$$Q_{infiltr} = 1895 \times 0,0005$$
$$Q_{infiltr} = 0,947 \text{ L/s}$$

Vazão de total da rede " Q_{total} ":

$$Q_{total} = (Q_{unit} \times N) + Q_{infiltr}$$
$$Q_{total} = 0,0167 \times 165 + 0,947$$
$$Q_{total} = 3,70 \text{ L/s}$$

Dimensionamento diâmetro da tubulação de recalque "DR":

Para o cálculo do dimensionamento da tubulação de recalque mais econômico, em períodos descontínuos, foi adotada a seguinte equação:

$$D = 0,568 \times X^{\frac{1}{4}} \times \sqrt{Q}$$
$$D = 0,568 \times 8^{\frac{1}{4}} \times \sqrt{0,0037}$$
$$D = 0,07 \text{ m}$$

D: diâmetro da tubulação de recalque em "m"

X: número de horas de funcionamento da bomba

Q: vazão em "m³/s"

Para atender os 165 lotes do loteamento a vazão é de 3,70L/s o que poderia ser atendido com tubo DN 75mm. Com a adoção de tubo DN 100mm, a capacidade aumenta para 6,45L/s (excedente de 2,75L/s), permitindo o atendimento extra de 675 pessoas (135 lotes excedentes) direcionado para imóveis do entorno do loteamento.

2.2.3. EBE (Estação Elevatória de Esgoto):

Será instalada em terreno junto ao empreendimento.

População interna a ser atendida: 825 pessoas (considerando 5 pessoas por lote)

Será composta por: Tanque de Acumulação, Bombas, Câmara de Manobras, Quadro de Comando, Telemetria e Infraestrutura do Terreno.

Tanque:

Para atender os lotes 165 internos, será necessário tanque com capacidade de 24,5m³ (diâmetro de 2,50m e profundidade de 5,00m).

Para atender o total de 300 lotes (165 lotes internos ao loteamento e mais os 135 lotes excedentes), será necessário tanque com capacidade de 35,3m³ (diâmetro de 3,00m e profundidade de 5,00m).

Bombas:

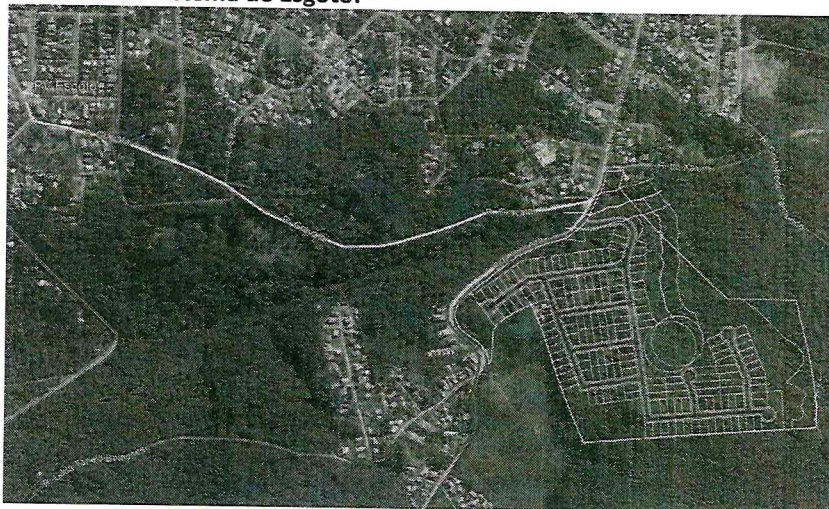
O sistema é composto por dois conjuntos de bombas, sendo um em uso e o outro reserva.

Para atender os 165 lotes internos, são necessárias dois conjuntos de 3CV cada.

Para atender os 300 lotes (165 internos e mais os 135 excedentes), são necessárias dois conjuntos de 5CV cada.

Demais itens do sistema de bombeamento não altera os custos.

2.2.4. Atendimento Excedente do Sistema de Esgoto:

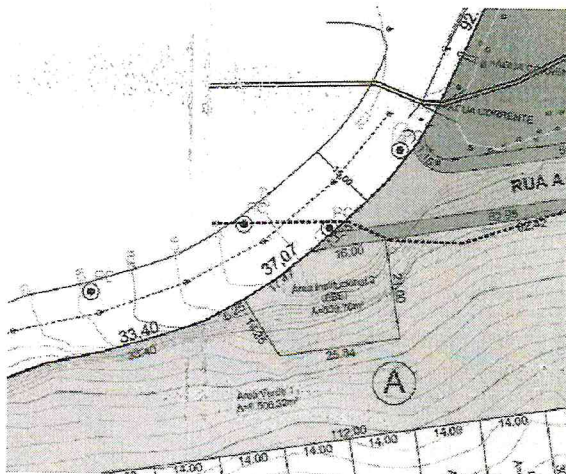


Polígono em vermelho – lotes excedentes que podem ser atendidos

2.3. Terreno para os levantamentos de água e esgoto:

Para a implantação dos levantamentos (EEAT – Estação Elevatória de Água Tratada e EBE – Estação de Bombeamento de Esgoto), será disponibilizado terreno institucional junto ao empreendimento.

Abaixo croqui de localização:



2.4. Bacia de Amortecimento de Águas Pluviais:

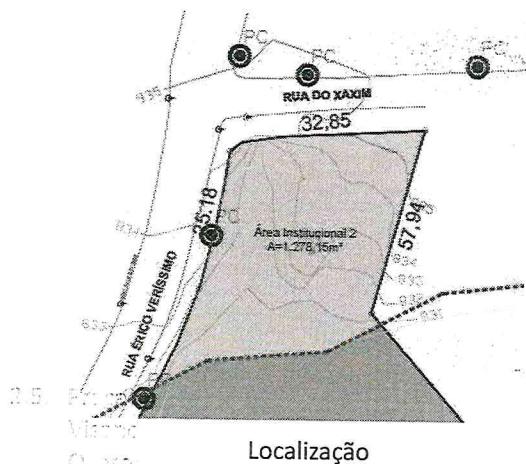
Visando melhorar o sistema de escoamento de águas pluviais, após as devidas autorizações ambientais e aprovação dos projetos, será realizada a limpeza do local e realizados ajustes nas tubulações de saída. Abaixo croqui de localização da bacia de amortecimento:



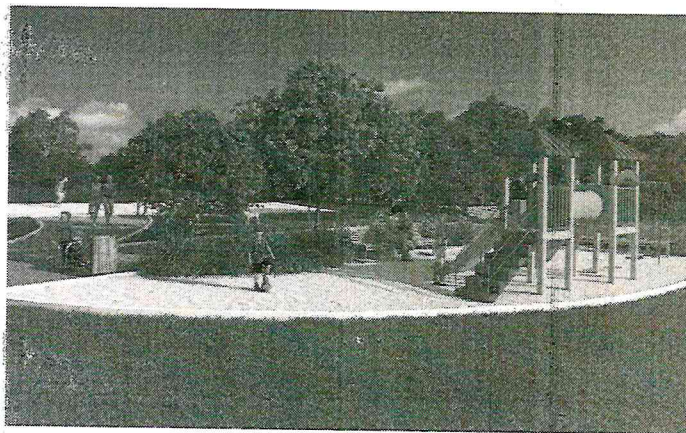
2.5. Praça:

Visando oferecer um espaço social para a comunidade, será implantada praça em terreno institucional. O projeto e detalhamentos serão apresentados e aprovados pelo Município no decurso da aprovação dos demais projetos.

Abaixo croqui de localização e modelo ilustrativo:



Localização



Modelo Ilustrativo de Praça

3. Investimentos Adicionais:

3.1. Abastecimento de Água:

- 3.1.1. Total de R\$ 45.000,00 (sendo R\$ 15.000,00 de acréscimo no custo da fundação e estrutura de apoio do reservatório e R\$ 30.000,00 de acréscimo no cilindro de aço inóx de 55m3 para 70m3).
- 3.1.2. Nos demais itens do sistema não há alteração de custos.

3.2. Tratamento de Esgoto:

- 3.2.1. Total de R\$ 55.000,00 (sendo R\$ 10.000,00 de acréscimo no tanque da EBE, R\$ 15.000,00 na alteração do diâmetro da tubulação do emissário/recalque e R\$ 30.000,00 na alteração das bombas da EBE).
- 3.2.2. Nos demais itens do sistema não há alteração de custos.

3.3. Levantes (água e esgoto):

- 3.3.1. O terreno institucional a ser disponibilizado, pelas dimensões e pela localização estratégica, poderá ser utilizado pela Corsan para a implantação de sistemas adicionais para atender a comunidade do local ou mesmo outros empreendimentos.
- 3.3.2. Custo adicional de R\$ 30.000,00 com o fechamento do terreno em dimensões maiores que o necessário para o próprio empreendimento.

3.4. Bacia de Amortecimento:

- 3.4.1. Total de R\$ 98.000,00 composto pela limpeza do local e adequação dos tubos de saída.

3.5. Praça:

- 3.5.1. R\$ 96.500,00 composto pela limpeza de parte do terreno e implantação dos equipamentos, pavimentação, sinalização.

4. Conclusão:

Conforme apresentado, o investimento adicional proposto pelo loteador como contrapartida em benefício às comunidades vizinhas é de **R\$ 324.500,00**.

Considerando que o custo de implantação do loteamento é de **R\$ 9.000.741,17**, conforme orçamento estimado abaixo, podemos concluir que o valor excedente corresponde a aproximadamente **3,6%** do custo total da obra do loteamento Caminho das Árvores.

Segue orçamento da obra do loteamento:

Item	Descrição dos serviços	Valor
1	Serviços preliminares	R\$ 1.053.160,00
2	Terraplenagem	R\$ 664.706,60
3	Rede Pluvial	R\$ 520.645,70
4	Rede de Esgoto Cloacal	R\$ 1.462.463,67
5	Rede de Abastecimento de Água	R\$ 1.389.935,04
6	Rede Elétrica e iluminação	R\$ 550.000,00
7	Pavimentação	R\$ 3.010.530,01
8	Paisagismo e complementos	R\$ 325.225,00
9	Finalização da obra	R\$ 24.075,15
TOTAL		R\$ 9.000.741,17

Diante do exposto, solicitamos aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Canela, 03/07/2024.

Documento assinado digitalmente
ELEMAR SILMAR KLEBER
Data: 03/07/2024 14:16:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
ELEMAR SILMAR KLEBER
Data: 03/07/2024 14:20:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elomar Silmar Kleber – Responsável Técnico
Engº. Civil – CREA 54.178D

CLN Projetos e Obras de Urbanismo Ltda
Empreendedora



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Ofício nº 105/2024

Canela, 05 de julho de 2024.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: Solicitação de Comissão – PLO 55/2024

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 55/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”.

Assim, manifestou-se a Comissão:

A Sua Excelência
Prefeito Municipal
Sr. Constantino Orsolin
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

“... Os vereadores solicitaram reunião com a empresa responsável pelo projeto, para que seja fornecida maiores informações, além de encaminhar o parecer jurídico opinativo, para o Poder Executivo, para que conste a contrapartida no corpo da lei.”

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pelas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJ-R e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 55/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”.

A Sua Excelência

Assim, manifestou-se a Comissão:

Atenciosamente,

Assin

**JEFFERSON DE
OLIVEIRA:76967646087**

Jefferson de Oliveira
Presidente do Legislativo Municipal

RECEBIDO

05 / 07 / 24
Departamento Administrativo SMGPG
Prefeitura Municipal de Canela.

Assinatura



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 55 PLL Nº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

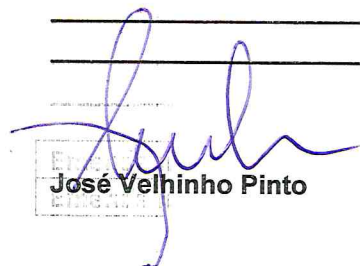
PARECER:

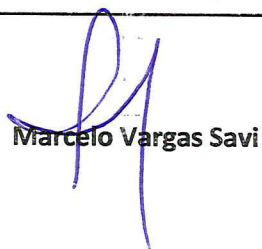
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

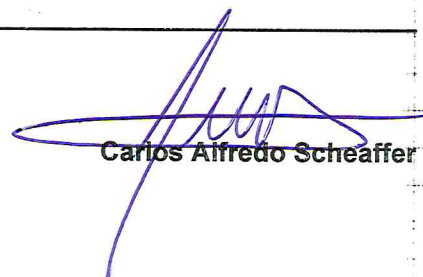
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

DATA DA
PARECER:

PARECER DA COMISSÃO:


José Velinho Pinto


Marcelo Vargas Savi


Carlos Alfredo Scheaffer

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 55 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER:

PARECER DA COMISSÃO:

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: P6b807d29747c1dced05050f803cb572fK14715

Autor: CCJR

Descrição: **Emenda Aditiva: Incluem-se os artigos 1º-A, 1º-B e Anexo I ao Projeto de Lei nº 55, de 28 de junho de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012".**

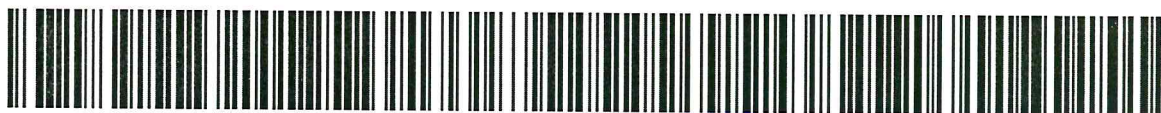
Tipo de Proposição:
Emenda

Enviada por: **17**
Comissão de
Constituição Justiça
e Redação Final
(CCJR)

Data de Envio:
15/07/2024 15:35:39

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CCJR



Câmara Municipal de Vereadores	
Canela - RS	
Protocolo nº:	123
Recebido às	15:30 horas
De	15/07/24
Servidor	
Assinatura:	



SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 15/07/24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
Ver. Jefferson de Oliveira
Canela – RS

Secretário

Senhor Presidente,

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por seus membros signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o que dispõe o art. 153 do Regimento Interno, apresenta Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 55, de 28 DE JUNHO DE 2024”.

A Emenda Aditiva Nº. 01 ao Projeto de Lei Nº 55 de 28 de junho de 2024 é de fundamental importância para assegurar que o desenvolvimento urbanístico na região ocorra de forma planejada e sustentável, garantindo benefícios significativos tanto para os futuros moradores do loteamento quanto para a comunidade já estabelecida na área.

1. Contrapartidas Sociais:

A inclusão do Art. 1º-A e subsequentes parágrafos no Projeto de Lei visa garantir que a empresa CLN Projetos e Obras de Urbanismo Ltda. realize importantes contrapartidas sociais, detalhadas nos incisos I a V:

Abastecimento de Água: A empresa se compromete a expandir a canalização e a capacidade de armazenamento de água tratada, excedendo as necessidades do próprio loteamento. Essa ampliação permitirá uma melhor infraestrutura de abastecimento para a comunidade ao redor, beneficiando diretamente os moradores locais com uma maior disponibilidade de água tratada.

Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário: Similar ao abastecimento de água, a empresa irá ampliar a canalização e a capacidade de bombeamento de esgoto, também excedendo as necessidades do próprio loteamento. Isso proporcionará uma infraestrutura mais robusta e eficiente para o tratamento de esgoto, beneficiando a comunidade adjacente.

Terreno Institucional: A disponibilização de um terreno institucional dentro do empreendimento facilitará a construção de infraestruturas necessárias, como levantes e



bombeamentos, essenciais para a gestão adequada dos sistemas de água e esgoto. A localização estratégica do terreno junto à Estrada do Chapadão otimizará a operação desses sistemas.

Bacia de Amortecimento de Águas Pluviais: A construção de uma bacia de amortecimento é uma medida crucial para mitigar os frequentes alagamentos na Estrada do Chapadão, especialmente na esquina com a Rua Gravataí. A limpeza e escavação do local onde a água se acumula irá reduzir significativamente os impactos das chuvas, melhorando a qualidade de vida dos moradores.

Implantação de Praça: A criação de uma praça na esquina da Rua Xaxim com a Estrada do Chapadão contribuirá para a valorização do espaço público, oferecendo uma área de lazer e convivência para os residentes, promovendo o bem-estar e a integração social.

2. Detalhamento das Contrapartidas:

A inclusão do Art. 1º-B assegura que todas as contrapartidas mencionadas sejam detalhadas de forma precisa e conforme a proposta apresentada pela empresa CLN Projetos e Obras de Urbanismo Ltda., conforme documento anexo. Esse detalhamento é crucial para a transparência e o acompanhamento da execução das contrapartidas, garantindo que todos os compromissos sejam cumpridos conforme estipulado.

3. Inclusão do Anexo I:

A adição do Anexo I ao Projeto de Lei, que contém o documento/proposta protocolado pela empresa junto à Câmara Municipal, é um passo essencial para oficializar e documentar todas as obrigações assumidas pela empresa. Isso permite um acompanhamento rigoroso por parte das autoridades e da comunidade, assegurando que os benefícios prometidos sejam efetivamente entregues.

Conclusão

A Emenda Aditiva N°. 01 ao Projeto de Lei N° 55 de 28 de junho de 2024 representa um avanço significativo na garantia de que o desenvolvimento urbanístico



será acompanhado de melhorias substanciais para a infraestrutura local. As contrapartidas sociais propostas proporcionarão benefícios duradouros para a comunidade, promovendo um crescimento equilibrado e sustentável na região. Portanto, a aprovação desta emenda é de extrema importância para assegurar que o Projeto de Lei atenda plenamente às necessidades de desenvolvimento urbano e bem-estar da população.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB



Ver. Carla Reis
Membro - MDB



EMENDA ADITIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº 55, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Incluem-se os artigos 1º-A, 1º-B e Anexo I ao Projeto de Lei nº 55, de 28 de junho de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012", com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica incluído o art. 1º-A no Projeto de Lei nº 55, de 28 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Art. 1º-A - A empresa CLN Projetos e Obras de Urbanismo Ltda. se compromete a realizar as seguintes contrapartidas sociais:

I - Abastecimento de Água: a. Ampliação da canalização e da capacidade armazenada de água tratada além do necessário para o próprio loteamento, permitindo ampliar o atendimento à comunidade; b. O sistema seguirá as diretrizes da concessionária responsável pela aprovação e futura operação, dimensionado com capacidade excedente para atender necessidades adicionais das áreas já ocupadas no entorno do empreendimento.

II - Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário: a. Ampliação da canalização e da capacidade de bombeamento de esgoto além do necessário para o próprio loteamento, permitindo ampliar o atendimento à comunidade; b. O sistema seguirá as diretrizes da concessionária responsável pela aprovação e futura operação, dimensionado com capacidade excedente para atender necessidades adicionais das áreas já ocupadas no entorno do empreendimento.

III - Terreno Institucional: a. Disponibilização de terreno institucional dentro da área do empreendimento e junto à Estrada do Chapadão para a construção dos levantes/bombeamentos necessários para atender ambos os projetos de água e esgoto.



IV - Bacia de Amortecimento de Águas Pluviais: a. Construção de bacia de amortecimento para reduzir os alagamentos que ocorrem na Estrada do Chapadão esquina com a Rua Gravataí, mediante a limpeza e escavação do local onde se acumula água na Estrada do Chapadão.

V - Implantação de Praça: a. Implantação de praça em terreno institucional na esquina da Rua Xaxim com a Estrada do Chapadão.

Art. 2º - Fica incluído o art. 1º-B no Projeto de Lei nº 55, de 28 de junho de 2024, com a seguinte redação:

Art. 1º-B - As contrapartidas mencionadas no artigo anterior serão detalhadas conforme a proposta apresentada pela empresa CLN Projetos e Obras de Urbanismo Ltda., em anexo.

Art. 3º - Fica incluído o Anexo I no Projeto de Lei nº 55, de 28 de junho de 2024, através de documento/proposta protocolada pela empresa junto à Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2024.

Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT

Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JEFFERSOM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANELA RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei Nº 55/2024.

Senhor Presidente,

A empresa CLN Projetos e Obras de Urbanismo Ltda., concorda com o proposto no Projeto de Lei nº 55, de 28 de junho de 2024, todavia, visando dar maior segurança jurídica, solicita que o corpo da Lei seja emendado para fazer constar detalhadamente a proposta de contrapartida social, nos termos a seguir expostos.

Loteamento Caminho das Árvores – Contrapartida Social

Considerando a implantação do empreendimento, apresentamos **proposta de contrapartida social**, nos termos como segue:

1. Contrapartidas:

- 1.1. Ampliação da canalização e da capacidade armazenada de água tratada além do necessário para o próprio loteamento, permitindo ampliar o atendimento à comunidade.
- 1.2. Ampliação da canalização e da capacidade de bombeamento de esgoto além do necessário para o próprio loteamento, permitindo ampliar o atendimento à comunidade.
- 1.3. Disponibilização de terreno Institucional (dentro da área do empreendimento e junto a Estrada do Chapadão) para a construção dos levantes/bombeamentos que serão necessários para atender ambos os projetos de água e esgoto.
- 1.4. Construção de bacia de amortecimento para reduzir os alagamentos que ocorrem na Estrada do Chapadão esquina com a Rua Gravataí, mediante a limpeza e escavação do local onde se acumula água na Estrada do Chapadão (que transborda para a via pública em dias de chuva forte).
- 1.5. Implantação de praça em terreno Institucional (esquina da Rua Xaxim com a Estrada do Chapadão).

2. Detalhamento das Contrapartidas:

2.1. Abastecimento de Água:

O sistema seguirá as diretrizes da concessionária que é a responsável pela aprovação e futura operação. Além disso, o sistema será dimensionado com uma capacidade excedente, projetada para atender não somente às demandas do loteamento, mas também a necessidades adicionais direcionadas a áreas já ocupadas no entorno do empreendimento.

Será composto pela rede adutora (do ponto de tomada indicado pela Corsan até a elevatória), EEAT (Estação Elevatória de Água Tratada), reservatório e rede de distribuição.

2.1.1. Parâmetros da Corsan:

- ✓ Consumo de água per-capita: $Q = 200 \text{ l/hab.dia}$
- ✓ Número de pessoas por lote: $P = 5$
- ✓ Coeficiente do dia de maior consumo: $K1 = 1,2$
- ✓ Coeficiente da hora de maior consumo: $K2 = 1,5$

2.1.1.1. Vazão de Água:

Vazão unitária " Q_u ":

$$Q_u = \frac{k_1 \times k_2 \times q \times p}{86400}$$
$$Q_u = 0,02083 \text{ L/s}$$

Vazão total " Q_t ":

$$Q_t = Q_u \times n^\circ \text{ lotes}$$
$$Q_t = 0,02083 \times 165$$
$$Q_t = 3,43695 \text{ L/s}$$

Volume reservatório (m³):

Para determinar o volume do reservatório adotou-se o período de 8 horas de garantia de abastecimento de água dos lotes em casos de falta de fornecimento de água pela adutora.

$$V = (q_{res} \times p_{res}) \times \frac{8}{24}$$

Sendo:

q_{res} = Consumo per-capita de água lotes residenciais (200 L/hab.dia)

p_{res} = população residencial (hab) = n° de lotes x 5

$$V = (200 \times 165 \times 5) \times 0,3333$$

$$V = 55.000,00 \text{ litros (55m}^3\text{)}$$

Será necessária instalação de reserva de 55m³, porém estamos propondo uma reserva de 70m³, resultando um excedente de 15m³, podendo atender 45 economias do entorno (atendimento a 225 pessoas extras com o consumo de 200L/hab*dia).

2.2. Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário:

O sistema seguirá as diretrizes da concessionária que é a responsável pela aprovação e futura operação. Além disso, o sistema será dimensionado com uma capacidade excedente, projetada para atender não somente às demandas do loteamento, mas também a necessidades adicionais direcionadas a áreas já ocupadas no entorno do empreendimento.

Será composto pela rede coletora interna ao loteamento, EBE (Estação Elevatória de Esgoto) e emissário (rede de interligação entre a EBE e o PV – Poço de Visita Indicado pela Corsan para o recebimento do esgoto)

2.2.1. Parâmetros da Corsan:

- ✓ Coeficiente de retorno esgoto: $C = 0,80$ (sobre o consumo de água)
- ✓ Taxa de infiltração de esgoto = $0,5 \text{ L/s.km} = 0,0005 \text{ L/s.m}$

2.2.2. Emissário/Recalque (EBE até PV da Corsan):

Extensão do Trecho: 1895m (EBE, localizada em terreno junto ao empreendimento até o PV da Corsan, localizado na esquina da Rua do Chapadão com a Rua Santa Terezinha).

População interna a ser atendida: 825 pessoas (considerando 5 pessoas por lote)

Vazão de recalque " Q_{unit} ":

$$Q_{unit} = q \times p \times C \times K_1 \times K_2$$
$$Q_{unit} = 0,002315 \times 5 \times 0,8 \times 1,2 \times 1,5$$
$$Q_{unit} = 0,0167 \text{ L/s}$$

Vazão total de infiltração " Q_{infil} ":

$$Q_{infil} = L \times T_{infil}$$
$$Q_{infil} = 1895 \times 0,0005$$
$$Q_{infil} = 0,947 \text{ L/s}$$

Vazão de total da rede " Q_{total} ":

$$Q_{total} = (Q_{unit} \times N) + Q_{infil}$$
$$Q_{total} = 0,0167 \times 165 + 0,947$$
$$Q_{total} = 3,70 \text{ L/s}$$

Dimensionamento diâmetro da tubulação de recalque "DR":

Para o cálculo do dimensionamento da tubulação de recalque mais econômico, em períodos descontínuos, foi adotada a seguinte equação:

$$D = 0,568 \times X^{\frac{1}{4}} \times \sqrt{Q}$$
$$D = 0,568 \times 8^{\frac{1}{4}} \times \sqrt{0,0037}$$
$$D = 0,07 \text{ m}$$

D: diâmetro da tubulação de recalque em "m"

X: número de horas de funcionamento da bomba

Q: vazão em "m³/s"

Para atender os 165 lotes do loteamento a vazão é de 3,70L/s o que poderia ser atendido com tubo DN 75mm. Com a adoção de tubo DN 100mm, a capacidade aumenta para 6,45L/s (excedente de 2,75L/s), permitindo o atendimento extra de 675 pessoas (135 lotes excedentes) direcionado para imóveis do entorno do loteamento.

2.2.3. EBE (Estação Elevatória de Esgoto):

Será instalada em terreno junto ao empreendimento.

População interna a ser atendida: 825 pessoas (considerando 5 pessoas por lote)

Será composta por: Tanque de Acumulação, Bombas, Câmara de Manobras, Quadro de Comando, Telemetria e Infraestrutura do Terreno.

Tanque:

Para atender os lotes 165 internos, será necessário tanque com capacidade de 24,5m³ (diâmetro de 2,50m e profundidade de 5,00m).

Para atender o total de 300 lotes (165 lotes internos ao loteamento e mais os 135 lotes excedentes), será necessário tanque com capacidade de 35,3m³ (diâmetro de 3,00m e profundidade de 5,00m).

Bombas:

O sistema é composto por dois conjuntos de bombas, sendo um em uso e o outro reserva.

Para atender os 165 lotes internos, são necessárias dois conjuntos de 3CV cada.

Para atender os 300 lotes (165 internos e mais os 135 excedentes), são necessárias dois conjuntos de 5CV cada.

Demais itens do sistema de bombeamento não altera os custos.

2.2.4. Atendimento Excedente do Sistema de Esgoto:

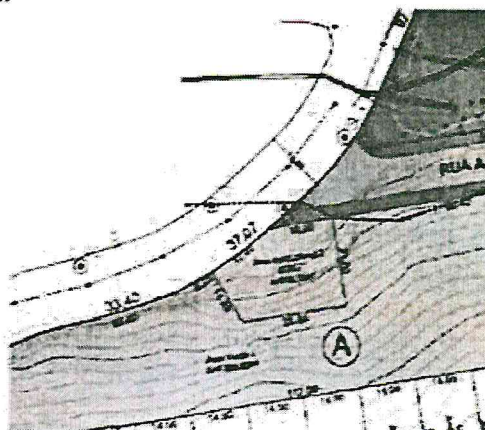


Polígono em vermelho – lotes excedentes que podem ser atendidos

2.3. Terreno para os levantantes de água e esgoto:

Para a implantação dos levantantes (EEAT – Estação Elevatória de Água Tratada e EBE – Estação de Bombeamento de Esgoto), será disponibilizado terreno institucional junto ao empreendimento.

Abaixo croqui de localização:



2.4. Bacia de Amortecimento de Águas Pluviais

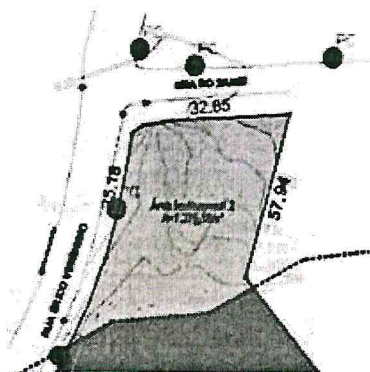
Visando melhorar o sistema de escoamento de águas pluviais, após as devidas autorizações ambientais e aprovação dos projetos, será realizada a limpeza do local e realizados ajustes nas tubulações de saída. Abaixo croqui de localização da bacia de amortecimento.



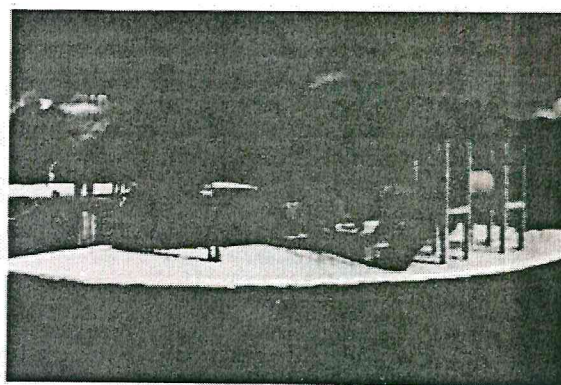
2.5. Praça:

Visando oferecer um espaço social para a comunidade, será implantada praça em terreno institucional. O projeto e detalhamentos serão apresentados e aprovados pelo Município no decurso da aprovação dos demais projetos.

Abaixo croqui de localização e modelo ilustrativo:



Localização



Modelo Ilustrativo de Praça

3. Investimentos Adicionais:

3.1. Abastecimento de Água:

- 3.1.1. Total de R\$ 45.000,00 (sendo R\$ 15.000,00 de acréscimo no custo da fundação e estrutura de apoio do reservatório e R\$ 30.000,00 de acréscimo no cilindro de aço inox de 55m3 para 70m3).
- 3.1.2. Nos demais itens do sistema não há alteração de custos.

3.2. Tratamento de Esgoto:

- 3.2.1. Total de R\$ 55.000,00 (sendo R\$ 10.000,00 de acréscimo no tanque da EBE, R\$ 15.000,00 na alteração do diâmetro da tubulação do emissário/recalque e R\$ 30.000,00 na alteração das bombas da EBE).
- 3.2.2. Nos demais itens do sistema não há alteração de custos.

3.3. Levantes (água e esgoto):

- 3.3.1. O terreno institucional a ser disponibilizado, pelas dimensões e pela localização estratégica, poderá ser utilizado pela Corsan para a implantação de sistemas adicionais para atender a comunidade do local ou mesmo outros empreendimentos.
- 3.3.2. Custo adicional de R\$ 30.000,00 com o fechamento do terreno em dimensões maiores que o necessário para o próprio empreendimento.

3.4. Bacia de Amortecimento:

- 3.4.1. Total de R\$ 98.000,00 composto pela limpeza do local e adequação dos tubos de saída.

3.5. Praça:

- 3.5.1. R\$ 96.500,00 composto pela limpeza de parte do terreno e implantação dos equipamentos, pavimentação, sinalização.

4. Conclusão:

Conforme apresentado, o investimento adicional proposto pelo loteador como contrapartida em benefício às comunidades vizinhas é de R\$ 324.500,00.

Considerando que o custo de implantação do loteamento é de R\$ 9.000.741,17, conforme orçamento estimado abaixo, podemos concluir que o valor excedente corresponde a aproximadamente 3,6% do custo total da obra do loteamento Caminho das Árvores.

Segue orçamento da obra do loteamento:

Item	Descrição dos serviços	Valor
1	Serviços preliminares	R\$ 1.053.160,00
2	Terraplenagem	R\$ 664.706,60
3	Rede Pluvial	R\$ 520.645,70
4	Rede de Esgoto Cloacal	R\$ 1.462.463,67
5	Rede de Abastecimento de Água	R\$ 1.389.935,04
6	Rede Elétrica e Iluminação	R\$ 550.000,00
7	Pavimentação	R\$ 3.010.530,01
8	Paisagismo e complementos	R\$ 325.225,00
9	Finalização da obra	R\$ 24.075,15
	TOTAL	R\$ 9.000.741,17

Diante do exposto, solicitamos aprovação da presente emenda ao Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Canela, 03/07/2024.

 Documento assinado digitalmente
ELEMAR SILMAR KLEBER
Data: 03/07/2024 14:19:52 -0500
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

 Documento assinado digitalmente
ELEMAR SILMAR KLEBER
Data: 03/07/2024 14:20:09 -0500
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Elomar Silmar Kleber – Responsável Técnico
Engº. Civil – CREA 54.178/D

CLN Projetos e Obras de Urbanismo Ltda
Empreendedora

ATA ORDINÁRIA 21/2024

Aos dez dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wulff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 55/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012.”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 57/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras proveniente de Emenda Impositiva.”***. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 20/2024

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 55/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012."*** Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria apresentada pela vereadora Carmen Seibt de Moraes, o presente projeto foi aprovado, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 57/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras proveniente de Emenda Impositiva."*** Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria apresentada pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, o presente projeto foi aprovado, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

ATA ORDINÁRIA 20/2024

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 55/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a aprovar projeto de implementação de loteamento em regime de projeto especial, nos termos da Lei Complementar nº 32/2012."**. Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria apresentada pela vereadora Carmen Seibt de Moraes, o presente projeto foi aprovado, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

PLO 57/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Conjunto Folclórico de Arte e Cultura os Tapejaras proveniente de Emenda Impositiva."**. Após a análise do presente projeto, bem como a relatoria apresentada pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, o presente projeto foi aprovado, podendo ser submetido a plenário para deliberação.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Jerônimo Terra Rolim

Presidente - PDT



Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes

Membro - PSDB



Ver. Carla Reis

Membro - MDB